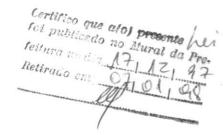


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO



LEI MUNICIPAL Nº 294/97, de 17-12-97.

ALTERA AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- ART. 1º Altera as cláusulas primeira (1ª) e segunda (2ª) do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul IPERGS e a Prefeitura Municipal de MORMAÇO, que passarão a vigorar com a seguinte redação.
- ART. 2º Cláusula Primeira O Convênio de que trata o artigo 1º, desta Lei tem como OBJETIVO a prestação, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais e pensionistas, dos serviços de Assistência Médico Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao Município de Mormaço.
- ART. 3º Cláusula Segunda Pagar ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze virgula vinte por cento), a partir de JANEIRO DE 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.
- ART. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Registre-se e Publique-se

Baltro Dep Junior Secretário da Admin. MOACIR ANTONIO CERINI PREFEITO MUNICIPAL

> Registrado sob n.º 294 at lv. 003 sis. 30 v Mormaço 17 ge desumbro de 19 97